



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1796 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Que acrescenta o parágrafo 7º do art. 6º da lei 1.747/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da câmara municipal de Mariápolis-SP”.

Art. 1º. Fica acrescido o § 7º no art. 6º da Lei 1.747/2023:

§ 7º - A Câmara municipal fica responsável pelo pagamento ou reembolso das despesas de pedágios, nas viagens e diárias regulamentadas por esta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete